DocuSign Envelope ID: 53BABA50-6EBD-46E9-AC0F-F09BBF99BB2C

MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.
CNPJ/MF n.º 08.647.384/0001-40 - NIRE nº 52300048311

ATA DE AGE: 1. Data, Hora e Local: Em 27/03/24, às 10h, na sede da **MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.** ("Cia."), na Rod. GO-070, Km 3.9, Quadra Área, Lote Área, Chacara 29-A, Parque Maracanã, Goiânia/GO, CEP 74.482-150. **2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15/12/1976 ("Lei 6.404/76"), face à presença de acionistas representando 100% do capital social da Cia. **3. Composição da Mesa: (i) Presidente:** Luciano Araújo Carneiro; **e (ii) Secretário:** Leandro Araújo Carneiro. **4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração dos Artigos 10, 11, 12, 13 e 14 e a inclusão dos Artigos 15 a 21 do estatuto social da Cia.; e (ii) a eleição dos membros do Conselho de Administração. **5. Deliberações:** Os presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, as deliberações abaixo: (i) Reformar e aprovar o novo estatuto social da Cia., alterando os Artigos 10, 11, 12, 13 e 14, e ainda, incluindo os Artigos 15 a 21, conforme disposições abaixo, desta forma, o estatuto social passará a vigor com a redação constante do **Anexo I** a esta ata. *"**Art. 10.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer Acionista, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das S.A., sendo certo que quaisquer convocações deverão prever o encaminhamento, aos Acionistas, de todos os documentos e informações pertinentes à matéria constante da ordem do dia a ser deliberada na correspondente Assembleia Geral. **Art. 11.** As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do referido órgão. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário. **§1º.** A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, com antecedência de, pelo menos, 8 dias, para a primeira convocação, e 5 dias para a segunda convocação. **§2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á sempre que verificada a presença de acionistas representando, ao menos, a maioria do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **§3º.** Independentemente das formalidades previstas neste Art., será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Cia. **§4º.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 12.** Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: a) pessoalmente; b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das S.A.; c) por vídeoconferência; d) por correio; e) por e-mail; ou f) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, na hipótese da alínea f), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas por *e-mail* no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia. **Art. 13.** Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais exigirão a aprovação pelos quóruns a seguir estabelecidos ("*Aprovação Qualificada*"): (i) Matérias cuja aprovação é sujeita ao voto afirmativo da maioria do capital votante da Sociedade: a) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Administradores e dos membros do conselho fiscal da Cia.; b) aprovação das DFs, do relatório da Administração e do parecer dos auditores independentes da Cia.; c) autorizar a Cia. à emissão de debêntures, notas promissórias comerciais ou outros títulos não conversíveis em Ações; d) aprovação dos bens e correspondentes valores com que o Acionista concorrer para a formação do capital social; e, ainda e) aprovação de autorização aos Administradores para que estes confessem falência ou pleiteiem recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (ii) Matérias cuja aprovação é sujeita ao voto afirmativo de Acionistas que representem, ao menos, 65% (sessenta e cinco) por cento do capital votante da Cia.: a) aprovação de qualquer alteração ao Estatuto; b) aprovação de qualquer emissão, resgate ou recompra de Ações, valores mobiliários de emissão da Cia., títulos de qualquer natureza que sejam conversíveis em Ações ou que assegurem qualquer direito de compra de Ações ou sua subscrição; c) aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Cia.; d) aprovação de quaisquer operações que resultem em abertura ou fechamento do capital social da Cia. e suas condições; e, ainda e) aprovação de planos de oferta de opções de compra de Ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Cia.; e (iii) Matérias cuja aprovação é sujeita ao voto afirmativo de Acionistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital votante da Cia.: a) deliberações a respeito da transformação, fusão, incorporação ou cisão da Cia., bem como a dissolução, liquidação ou extinção da Cia.; e b) deliberação e/ou declaração a respeito do pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados pela Cia. diversa do dividendo mínimo obrigatório, se houver, e, ainda c) deliberações a respeito de quaisquer alterações à lista de matérias sujeitas a Aprovação Qualificada, ou alteração de seu correspondente quórum de aprovação. ***CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 14.*** *A Cia. será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por sua Diretoria, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que os membros da Administração terão os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. **Seção I - Conselho de Administração: Art. 15.*** *O Conselho de Administração será composto de 6 membros, divididos em Grupo A e Grupo B, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos de 3 anos, permitida a reeleição. **§ ÚNICO** - Em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer seu cargo durante a ausência ou impedimento. Em caso de vaga definitiva, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 8 dias seguintes, para preencher o cargo vago, devendo a eleição do conselheiro substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, efetuar-se de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo de Acionistas. **Art. 16.*** *O Presidente do Conselho de Administração será escolhido alternadamente dentre os conselheiros do Grupo A e do Grupo B, a cada exercício social, sendo certo que o Presidente de referido órgão terá obrigações legais, porém não contará com o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações sociais, as quais serão tomadas de acordo com as regras e quórum previstos neste Estatuto. **Art. 17.*** *O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente e também sempre que necessário, para deliberação acerca de assuntos de interesse da Cia., bem como para acompanhamento das atividades da Cia. **§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, inclusive correio eletrônico (e-mail), sem prejuízo dos requisitos formais previstos na Lei das S.A., entregues a todos os conselheiros com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data da reunião. Já as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, também por meio de correspondência com aviso de recebimento, inclusive correio eletrônico (e-mail). Em qualquer caso (reuniões trimestrais ou extraordinárias), a convocação será prestada com ao menos 5 Dias Úteis de antecedência da reunião, tanto em primeira, quanto em segunda ou em terceira convocação. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Em reuniões realizadas por meio remoto, as atas da reunião correspondente serão firmadas, ao término da reunião, mediante assinatura digital ou eletrônica de seus participantes. **§2º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se, em qualquer convocação, com a presença da maioria dos conselheiros, sendo pelo menos dois conselheiros do Grupo A e dois conselheiros do Grupo B. **§3º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por lei, sendo certo que todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo de pelo menos 4 Conselheiros: (p) a fixação e a orientação geral dos negócios da Cia., bem como o acompanhamento, em caráter permanente, do desenvolvimento dos negócios sociais; (q) a eleição e destituição dos Diretores, escolhendo dentre eles qual será o Diretor Presidente, ao qual não assiste o voto de qualidade, sempre observadas as regras e disposições constantes deste Estatuto Social; (r) a fiscalização da gestão dos Diretores, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, registros e papéis da Cia., podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos; (s) a escolha, destituição e substituição dos auditores independentes e análise de seus correspondentes relatórios; (t) a deliberação, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários, sempre observadas as disposições legais aplicáveis e as regras previstas no Estatuto Social; (u) a manifestação ou, se for o caso, a deliberação a respeito de quaisquer assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação; (v) a análise e aprovação ou reprovação dos balancetes periódicos da Cia.; (w) a aprovação do Plano de Negócios da Cia., compreendendo dentro seu Orçamento e o planejamento comercial e operacional anual da Cia., bem como qualquer de suas alterações e, ainda, a aprovação de quaisquer novos investimentos e/ou desenvolvimento de projetos de qualquer natureza pela Cia. e os respectivos orçamentos destes projetos ou investimentos, conforme o caso, incluindo (porém a tanto não se limitando) investimentos em ativos fixos que não aqueles previstos no respectivo Plano de Negócios; (j) a instituição ou modificação de quaisquer planos de distribuição de lucros e/ou resultados aos empregados e/ou Administradores da Cia.; (k) a deliberação a respeito da criação, transferência e/ou encerramento de sociedades em cujo capital social a Cia. participe, além da definição do sentido de voto a ser proferido pela Cia. nas assembleias e reuniões das referidas sociedades; (l) a aprovação de cessão ou transferência, por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software, método, processo ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou imaterial pertencente à Cia. e/ou a qualquer sociedade em cujo capital social ela participe; (m) a autorização para a celebração, rescisão ou modificação, pela Cia. e/ou a qualquer sociedade em cujo capital social ela participe, de quaisquer operações com Partes Relacionadas, executadas as operações inequivocamente aprovadas no Plano de Negócios e/ou no Orçamento da Cia.; (n) a autorização para que a Cia. e/ou a qualquer sociedade em cujo capital social ela participe, celebre, rescinda ou modifique quaisquer dos seguintes atos, caso os mesmos não estejam contemplados no Orçamento e/ou no Plano de Negócios: a) quaisquer contratos de empréstimo, financiamento e/ou leasing de valor superior ou equivalente, em moeda corrente nacional, a R$ 15.000.000,00 (quinze milhão de reais) por operação ou conjunto de operações relacionadas em um período de 12 meses; b) quaisquer doações, vendas ou aquisições, a qualquer título, de qualquer tipo de ativo fixo de valor superior ou equivalente, em moeda corrente nacional, a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação ou por conjunto de operações relacionadas em um período de 12 meses, inclusive quaisquer compromissos nesse sentido; e c) a constituição de qualquer Ônus sobre qualquer bem ou direito da Sociedade, bem como a prestação de qualquer garantias reais e/ou fidejussórias pela Cia. (salvo oneração de grãos em estoque da Sociedade em garantia à captação de recursos financeiros, observado o disposto no precedente item "a"), sendo certo que a Cia. somente poderá prestar quaisquer garantias unicamente às suas próprias obrigações, que sejam diretamente relacionadas aos negócios e operações sociais, sendo expressamente vedada a prestação de quaisquer garantias a obrigações de terceiros. Os valores previstos no presente Art. serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IGPM") divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e (o) a aprovação, modificação ou extinção de qualquer das Políticas Corporativas da Cia., incluindo as políticas de recursos humanos, de compliance e integridade, sócio-ambientais; de logística; de operações; de segurança do trabalho e de finanças, bem como qualquer outra cuja criação seja deliberada pelo Conselho de Administração. **§4º** - Um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto ou poderá votar através de conferência telefônica, sistemas de vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os membros possam se comunicar simultaneamente e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, da qual será lavrada a respectiva ata a ser firmada por todos que atenderem à reunião em apreço, através de assinaturas eletrônicas. **§5º** - O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar conveniente, convocar qualquer dos diretores para participar de suas reuniões e/ou prestar os esclarecimentos que julgar necessários. **Seção II - Diretoria: Art. 18.*** *A Diretoria será composta de 2 a 4 diretores, sendo 1 Diretor Presidente e 3 Diretores sem designação específica, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, para mandatos de 3 anos, permitida a reeleição. **§1º** - No exercício dos seus cargos, 2 dos Diretores serão designados como sendo do Grupo A e 2 dos Diretores serão designados como sendo do Grupo B. Um dos diretores será nomeado como Diretor Presidente, que não terá voto qualificado nas reuniões da Diretoria, e os demais não terão designação específica. **§2º** - As referências a Diretor, ou a Diretores, feitas neste Estatuto, salvo se o contexto indicar de modo diverso, compreendem os Diretores de ambos os Grupos A e B. **§3º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 dias que se seguirem a sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **§4º** - As reuniões da Diretoria serão convocadas através de notificações escritas, com aviso de recebimento, inclusive correio eletrônico (e-mail) entregues a todos os diretores com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência, das quais constará necessariamente a Ordem do Dia. Fica dispensada a necessidade de convocação a uma reunião da Diretoria em que todos os diretores estejam presentes ou estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma do §6º deste Art.. **§5º** - As reuniões de Diretoria poderão instalar-se com a presença de, pelo menos, 2 diretores, sendo ao menos 1 Diretor do Grupo A e 1 Diretor do Grupo B sendo suas deliberações adotadas por maioria de votos dos membros da Diretoria. Para fins de quórum, os diretores que estejam representados ou tenham enviado seus votos na forma prevista no §6º deste Art. serão considerados como presentes à reunião. **§6º** - Um diretor poderá ser representado por outro diretor nas reuniões da Diretoria, desde que deixe instruções expressas, por escrito, para tanto ou poderá votar através de carta e/ou correio eletrônico (e-mail) encaminhado a qualquer outro diretor. **§7º** - Caso a deliberação não alcance maioria para aprovação a matéria objeto de impasse será submetida ao Conselho de Administração que deverá convocar uma reunião do Conselho em matéria de urgência para discussão da matéria e deliberação. Uma vez deliberada a matéria pelo Conselho de Administração os Diretores deverão implementá-las tal como determinado pelo Conselho de Administração. **Art. 19.*** *A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Além dos poderes gerais estabelecidos neste Art., são atribuições específicas da Diretoria: a) zelar pela observância da lei e do estatuto social e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; b) levantar balancetes mensais, encaminhando-os ao Conselho de Administração; c) propor ao Conselho de Administração a distribuição e a declaração de dividendos anuais, intermediários e intercalares; d) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais; e) apresentar anualmente o Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, bem como o Balanço Patrimonial e demais DFs; f) representar a Cia., como autora ou ré, judicialmente ou extrajudicialmente; g) zelar pela observância das leis, do Estatuto Social e a execução das obrigações assumidas pelos acionistas; h) estabelecer regras gerais de administração e supervisão dos negócios sociais, tomando todas as medidas necessárias; (i) propor ao Conselho de Administração orçamentos anuais de operações e investimentos da Cia.; e (j) preparar e apresentar anualmente, para aprovação do Conselho de Administração, um Plano Anual contendo o orçamento financeiro e planejamento de negócios para o exercício seguinte. **Art. 20.*** *A Cia. será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros: a) Por 1 Diretor do Grupo A em conjunto com 1 Diretor do Grupo B; b) Por 1 Diretor do Grupo A em conjunto com 1 procurador do Grupo B; c) Por 1 Diretor do Grupo B em conjunto com 1 procurador do Grupo A; ou d) Por 1 único procurador ou por mais de um procurador caso os instrumentos de mandato assim estabeleçam. **§1º** - As procurações serão outorgadas mediante a assinatura de 1 Diretor, sendo que caso seja assinado por 1 Diretor do Grupo A, o procurador será considerado do Grupo A e caso seja assinado por 1 Diretor do Grupo B, o procurador será considerado do Grupo B. **§2º** - As procurações "ad negotia" e os documentos que se refiram à compra e venda de imóveis serão obrigatoriamente assinados por 2 diretores, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **§2º** - As procurações outorgadas pela Sociedade a quaisquer terceiros, serão outorgadas por 2 Diretores, sendo um deles do Grupo A e o outro do Grupo B, sendo certo que quaisquer mandatos, salvo aqueles com os poderes da cláusula "ad judicia" deverão prever prazo de validade determinado e vedar seu substabelecimento. **Art. 21.*** *Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou procurados que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Cia., tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração."* (ii) eleger para o Conselho de Administração da Cia., para um mandato de 3 anos, a saber: **(1) LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 2.050.088 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 590.350.481-72, residente e domiciliado no Município de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Al. das Rosas, n. 299, Qd. J -3 Lt 19/30, apt. 500 – Ed. Opus One Premium House – Setor Oeste, CEP 74125-010; **(2) LEANDRO ARAÚJO CARNEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 2.228.852 – SSP/GO CPF/MF sob nº 643.379.521-87, residente e domiciliado no Município de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Praça T-23, Qd. 95, Lt. 15/16, s/n, apt. 20 – Condomínio Uber Luxury Style – Setor Bueno, CEP 74215-130; e **(3) REGINALDO PASSOS DE BARROS,** brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5940398 SSP/GO e CPF/MF sob o nº 121.224.618-70, residente e domiciliado em Rua T71, 118, Setor Bueno, CEP 74230-190, no município de Goiânia, estado de Goiás, conselheiros do Grupo A; e **(4) JUDINEY CARVALHO DE SOUZA,** brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cedula de Identidade RG nº 859.582 SSP/MT, CPF/MF sob o nº 568.729.251-91, com endereço profissional na Av. André Antonio Maggi, nº 303, Bairro Alvorada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.049-080. **(5) DANTE POZZI,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 24647566 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 278.200.078-00, e com endereço profissional na Av. André Antonio Maggi, nº 303, Bairro Alvorada, no município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.049-080; e **(6) ROBERTO PIO DA SILVA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciário, portador da Cédula de identidade RG nº 4.041.077-5 SESP/PR, CPF/MF sob nº 618.668.309-53, com endereço profissional na Av. André Antônio Maggi, nº 303, Bairro Alvorada, no município do Cuiabá, CEP 78.049-080, conselheiros do Grupo B. Os membros do Conselho de Administração concordam com a sua nomeação, sendo empossados mediante assinatura dos correspondentes termos de posse que se encontram arquivados em livro próprio, nos termos da lei. Cada um dos membros do Conselho de Administração e investido no cargo para o qual foi eleito mediante a assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, no qual a) indica o seu endereço para o fim de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do art. 149, §2º da Lei das S.A.; b) declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que veda, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; e (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Cia. e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Cia., na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A.; c) compromete-se a (i) respeitar, cumprir e fazer com que sejam cumpridas todas as disposições do Acordo de Acionistas da Cia., celebrado nesta data ("Acordo de Acionistas"), nos termos previstos da lei aplicável, e (ii) abster-se de registrar, fazer valer ou tomar atitudes de qualquer natureza em decorrência de atos ou omissões que representem a violação das disposições do Acordo de Acionistas, e d) vincula-se, para todos os fins, à cláusula arbitral prevista no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Cia. (iii) Fixar a remuneração global da administração da Cia. no montante do R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). **5. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* **Mesa: LUCIANO ARAÚJO CARNEIRO** - Presidente; **LEANDRO ARAÚJO CARNEIRO** - Secretário.

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINPARIA REALIZADA EM 27/03/24, DA MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. PARA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ESTATUTO SOCIAL DA MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A. - CNPJ/MF n.º 08.647.384/0001-40- NIRE 52300048311: CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1. A **MILHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS S.A.** ("Cia.") é com o nome fantasia "**MILHÃO INGREDIENTS**" é uma S.A. regida pelo disposto neste estatuto, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Art. 2.** A Cia. tem sua sede na cidade de Goiânia - Goiás, na Rod. GO-070, Km 3.9, Quadra Área, Lote Área, Chácara 29-A, Parque Maracanã, CEP: 74.482-150, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **§ Único**: A Sociedade além da sede, possui duas filiais: **Filial Goianira** – estabelecida na Rod. GO 070, s/n, Km 25, Área Rural, Município de Goianira – Estado de Goiás, CEP: 75.373-899, CNPJ/MF sob nº 08.647.384/0002-21 e registrada na JUCEG sob nº 52900667802 em 08/07/13; o **Filial Anápolis** – estabelecida na Rua VP 05E, s/n, Qd. 09, Lt. 7, Sala Silo 01, Distrito Agroindustrial do Anápolis, Anápolis – GO, CEP:75.132-125, CNPJ/MF sob nº [•] o registrada na JUCEG sob nº [•] em 10/07/23. **Art. 3.** A Cia. tem por objeto: a) **para a sede**: a exploração de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE CEREAIS** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esterços, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de: Transportes Rodoviários de Cargas; Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO** de: Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos; b) **Para a filial Goianira**: a exploração de **INDÚSTRIA E COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE CEREAIS** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivos, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esterços, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes e Flores, Plantas e Gramas; Fabricação de óleo de milho em bruto e refinado. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de: Transportes Rodoviários de Cargas; Armazenamento e depósito de todo tipo de produto, inclusive agropecuários, por conta de terceiros, com e sem emissão de warrants; Serviços de beneficiamento, lavagem, limpeza, secagem e classificação, pós-colheita – cerealista. **ATIVIDADES DE AGRICULTURA** de: Cultivo de Milho, Soja, Arroz, Algodão herbáceo, para industrialização própria. **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO** de: Matérias-Primas, Agrícolas e Animais Vivos; e c) **Para a filial Anápolis:** somente a exploração das **ATIVIDADES COMERCIAIS NO ATACADO E VAREJO** de: Produtos Alimentícios derivados do milho; Ração Animal, Germes, Artigos e Alimentos para Animais de Estimação, Farelos, Animais vivo, Milho em Grãos e Resíduos, Soja, Sorgo, Esterços, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Corretivos do Solo, Sementes Flores, Plantas e Gramas. **Art. 4.** O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL: Art. 5**. O capital social da Cia. é de R$200.920.000,00 (duzentos milhões, novecentos e vinte mil reais) em moeda corrente nacional, representado por 20.092.000 (vinte milhões e noventa e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Art. 6**. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, nos termos da Lei das S.A.. **Art. 7**. A ação é indivisível perante a Cia., e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 8.** A Cia. poderá emitir títulos múltiplos de ações, cautelas ou certificados que as representem, que serão obrigatoriamente assinados por 2 Diretores, sendo necessariamente um deles Diretor Grupo A e o outro Diretor Grupo B. **CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Art. 9.** A assembleia geral é o órgão deliberativo da Cia. e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do ano social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 10.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, sempre que necessário ou por solicitação de qualquer Acionista, devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas na Lei das S.A., sendo certo que quaisquer convocações deverão prever o encaminhamento, aos Acionistas, de todos os documentos e informações pertinentes à matéria constante da ordem do dia a ser deliberada na correspondente Assembleia Geral. **Art. 11**. As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do referido órgão. Ao presidente da assembleia caberá a escolha do secretário. **§1º.** A assembleia geral deverá ser convocada na forma da lei, com antecedência de, pelo menos, 8 dias, para a primeira convocação, e 5 dias para a segunda convocação. **§2º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á sempre que verificada a presença de acionistas representando, ao menos, a maioria do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. **§3º.** Independentemente das formalidades previstas neste Art., será considerada regular a assembleia geral que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Cia. **§4º.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. **Art. 12.** Os acionistas poderão votar as matérias submetidas às assembleias: a) pessoalmente; b) por procurador, na forma do art. 126, §1º, da Lei das S.A.; c) por videoconferência; d) por correio; e) por *e-mail*; ou f) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, na hipótese da alínea f), acima, uma cópia da ata da assembleia seja assinada individualmente pelos acionistas por *e-mail* no mesmo dia da assembleia e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os acionistas que comparecerem à referida assembleia. **Art. 13**. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais exigirão a aprovação pelos quóruns a seguir estabelecidos ("Aprovação Qualificada"): (iv) Matérias cuja aprovação é sujeita ao voto afirmativo da maioria do capital votante da Sociedade: a) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Administradores e dos membros do conselho fiscal da Cia.; b) aprovação das DFs, do relatório da Administração e do parecer dos auditores independentes da Cia.; c) autorizar a Cia. à emissão de debêntures, notas promissórias comerciais ou outros títulos não conversíveis em Ações; d) aprovação dos bens e correspondentes valores com que o Acionista concorrer para a formação do capital social; e, ainda e) aprovação de autorização aos Administradores para que estes confessem falência ou pleiteiem recuperação judicial ou extrajudicial da Cia.; (v) Matérias cuja aprovação é sujeita ao voto afirmativo de Acionistas que representem, ao menos, 65% (sessenta e cinco) por cento do capital votante da Cia.: a) aprovação de qualquer alteração ao Estatuto; b) aprovação de qualquer emissão, resgate ou recompra de Ações, valores mobiliários de emissão da Cia., títulos de qualquer natureza que sejam conversíveis em Ações ou que assegurem qualquer direito de compra de Ações ou sua subscrição; c) aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social da Cia.; d) aprovação de quaisquer operações que resultem em abertura ou fechamento do capital social da Cia. e suas condições; e, ainda e) aprovação de planos de oferta de opções de compra de Ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Cia.; e (vi) Matérias cuja aprovação é sujeita ao voto afirmativo de Acionistas que representem, ao menos, 75% (setenta e cinco) por cento do capital votante da Cia.: a) deliberações a respeito da transformação, fusão, incorporação ou cisão da Cia., bem como a dissolução, liquidação ou extinção da Cia.; e b) deliberação e/ou declaração a respeito do pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados pela Cia. diversa do dividendo mínimo obrigatório, se houver, e, ainda c) deliberações a respeito de quaisquer alterações à lista de matérias sujeitas a Aprovação Qualificada, ou alteração de seu correspondente quórum de aprovação. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 14.** A Cia. será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por sua Diretoria, cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que os membros da Administração terão os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Cia. **Seção I - Conselho de Administração: Art. 15.** O Conselho de Administração será composto de 6 membros, divididos em Grupo A e Grupo B, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para mandatos de 3 anos, permitida a reeleição. **§ ÚNICO** - Em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente ou incapacitado indicará outro conselheiro para exercer seu cargo durante a ausência ou impedimento. Em caso de vaga definitiva, a Assembleia Geral será convocada, no prazo de 8 dias seguintes, para preencher o cargo vago, devendo a eleição do conselheiro substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, efetuar-se de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo de Acionistas. **Art. 16.** O Presidente do Conselho de Administração será escolhido alternadamente dentre os conselheiros do Grupo A e do Grupo B, a cada exercício social, sendo certo que o Presidente de referido órgão terá obrigações legais, porém não contará com o voto de desempate em caso de impasse nas deliberações sociais, as quais serão tomadas de acordo com as regras e quórum previstos neste Estatuto. **Art. 17.** O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente e também sempre que necessário, para deliberação acerca de assuntos de interesse da Cia., bem como para acompanhamento das atividades da Cia. **§1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, inclusive correio eletrônico (e-mail), sem prejuízo dos requisitos formais previstos na Lei das S.A., entregues a todos os conselheiros com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data da reunião. Já as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer Conselheiro, também por meio de correspondência com aviso de recebimento, inclusive correio eletrônico (e-mail). Em qualquer caso (reuniões trimestrais ou extraordinárias), a convocação será prestada com ao menos 5 Dias Úteis de antecedência da reunião, tanto em primeira, quanto em segunda ou em terceira convocação. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Em reuniões realizadas por meio remoto, as atas da reunião correspondente serão firmadas, ao término da reunião, mediante assinatura digital ou eletrônica de seus participantes. **§2º** - As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se, em qualquer convocação, com a presença da maioria dos conselheiros, sendo pelo menos dois conselheiros do Grupo A e dois conselheiros do Grupo B. **§3º** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são atribuídas por lei, sendo certo que todas as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto afirmativo de pelo menos 4 Conselheiros: (p) a fixação e a orientação geral d